Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

# ACÓRDÃO - AC02 - 19/2021

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | **:** TC/6291/2018 |
| **PROTOCOLO** | **:** 1907246 |
| **TIPO DE PROCESSO** | **:** CONTRATO DE TRANSPORTE ESCOLAR |
| **ÓRGÃO** | **:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA |
| **JURISDICIONADO** | **:** RONALDO JOSE SEVERINO DE LIMA |
| **INTERESSADO** | **:** SEBASTIÃO ALVES DE OLIVEIRA - ME |
| **VALOR** | **:** R$ 274.659,00 |
| **RELATOR** | **:** CONS. WALDIR NEVES BARBOSA |

**EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR – TERMOS ADITIVOS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – OBJETO CUMPRIDO – REGULARIDADE – QUITAÇÃO.**

1. A formalização do contrato é declarada regular ao demonstrar o cumprimento dos requisitos legais, dentre os quais a vigência programada, a publicação na imprensa oficial, com dotação orçamentária e designação do fiscal do contrato, contendo as cláusulas essenciais; assim como são regulares as formalizações dos termos aditivos, de substituição de veículo e de acréscimo do objeto contratado, realizadas em conformidade com as disposições vigentes, e que apresentam a devida justificativa, o competente parecer jurídico e a publicação tempestiva na imprensa oficial do Município.

2. É regular a execução financeira contratual que apresenta os documentos exigidos e demonstra o cumprimento do objeto contratado e a exatidão dos valores dos estágios da despesa, revelando consonâncias com os dispositivos legais.

## ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 1ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 22 a 25 de fevereiro de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** da formalização do Contrato Administrativo n. 023/2018 e do 1º e 2º Termos Aditivos, celebrados entre o Município de Paranaíba e a empresa Sebastião Alves de Oliveira - ME, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, pela **regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 023/2018, celebrado entre o Município de Paranaíba e a empresa Sebastião Alves de Oliveira - ME, em face do cumprimento de seu objeto e execução de seus valores; e pela **quitação** ao Ordenador de Despesas, **Ronaldo José Severino de Lima,** prefeito do município de Paranaíba – MS.

Campo Grande, 25 de fevereiro de 2021.

Conselheiro **Waldir Neves Barbosa** – Relator

**RELATÓRIO**

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Versam os presentes autos sobre a formalização do 1º e 2º Termos Aditivos, e da execução financeira do **Contrato Administrativo n. 23/2018**, realizado pela prefeitura municipal de Paranaíba-MS, como contratante, e a empresa Sebastião Alves de Oliveira - ME, como contratada.

O objeto é a prestação de serviços de transporte escolar dos alunos da zona rural, matriculados na rede pública de ensino para o exercício de 2018, no valor de R$ 274.659,00 (duzentos e setenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e nove reais).

O **Acórdão AC01-333/2019**, encartado às fls. 1352/1354 do Processo n. TC/8248/2018, julgou regular e legal o Pregão Presencial n. 03/2018, que deu origem a presente contratação.

A **Divisão de Fiscalização de Educação – DFE,** realizou análise da 2º e 3º fase processual, concluindo pela regularidade e legalidade dos atos praticados, em razão da consonância com a legislação disciplinadora das contratações públicas e do direito financeiro (ANÁLISE ANA - DFE - 4146/2019, fls. 97-100 e ANÁLISE ANA - DFE - 4146/2019, fls. 539-542).

Em seguida, os autos foram enviados ao **Ministério Público de Contas-MPC**, que concordou com o entendimento manifestado pelo Corpo Técnico – DFE, opinando pela regularidade da formalização do Instrumento Contratual, dos Termos Aditivos e da execução financeira da contratação em apreço (PARECER PAR - 2ª PRC - 1151/2020, fls. 453).

É o relatório.

**VOTO**

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

O feito encontra-se devidamente instruído e apto para julgamento, apreciando nesta oportunidade a formalização do Contrato Administrativo n. 023/2018, dos 1º e 2º Termos Aditivos e a execução financeira, realizada pela prefeitura municipal de Paranaíba/MS.

Verifica-se dos autos, que do procedimento licitatório decorreu com a formalização do **Contrato Administrativo n. 023/2018 (**fls. 03-31), com vigência programada de 01/02/2018 até 31/12/2018 (fl.07), publicado na imprensa oficial em 27/03/2018 (fl.10), com dotação orçamentária e designação do fiscal do contrato (fl.l8), estando de acordo com as determinações do capítulo III da Lei n. 8.666/1993,

contendo as cláusulas essenciais previstas no art. 55 do mesmo diploma legal e em conformidade com o edital de licitação, assim como, atendeu as disposições da Resolução Normativa n. 76/2013 c/c a Instrução Normativa TCE/MS n. 54/2016.

O **1º termo aditivo** (fls. 93-94), assinado em 12/04/2018, visou realizar a substituição de veículo devidamente descrito e caracterizado, para tanto, apresentou a devida justificativa (fl.78) e competente parecer jurídico, bem como foi tempestivamente publicado na imprensa oficial do município em 25/05/2018 (fl.96).

O **2º Termo Aditivo** (fls. 116-117), assinado em 01/10/2018, promoveu o acréscimo do objeto contratado, nas mesmas condições inicialmente estabelecidas, aumentado ao valor inicial do contrato o montante de R$ 43.500,00 (quarenta e três mil e quinhentos reais), com fundamento no § 1º, do art. 65, da Lei 8.666/1993.

A **execução financeira** (fls. 124-125), segundo a planilha prevista no Subanexo I da Resolução TCE/MS nº 54/2016, possui detalhamento das notas de empenhos emitidas e anuladas, notas fiscais, ordens de pagamento e/ou restos a pagar emitidos e anulados, sendo resumidas da seguinte forma:

| **Resumo Total da Execução** | |
|---|---|
| Valor Contratual Inicial | 274.659,00 |
| Termos Aditivos | 43.500,00 |
| **Valor Contratual Final** | **318.159,00** |
| Notas de Empenho | 331.459,69 |
| Anulação de Nota de Empenho | 14.806,85 |
| Saldo Notas de Empenho | 316.652,84 |
| Ordem de Pagamento | 316.652,84 |
| **Notas Fiscais** | **316.652,84** |

Assim, a execução contratual encontra-se em conformidade com a Lei n. 4.320/64, com o objeto e o montante contratado.

O contrato vigorou no período de 01/02/2018 a 31/12/2018, tendo sido executado o valor de R$ 316.652,84 (trezentos e dezesseis mil seiscentos e cinquenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), de um total de R$ 318.159,00 (trezentos e dezoito mil cento e cinquenta e nove reais).

O **Termo de Encerramento** do Contrato n. 23/2018, está juntado aos autos do processo, pondo fim às obrigações contratuais (fl.123).

O **Corpo Técnico – DFE,** atestou a regularidade de todos os procedimentos, o que foi acompanhado pelo **Ministério Público de Contas – MPC:**

> Pelo que dos autos consta e com esteio na manifestação da Divisão de Fiscalização de Educação, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso I, artigo 18 da Lei Complementar Estadual sob o n. 160/2012, conclui pela **regularidade da formalização do Contrato n. 023/2018 e do 1º e 2º Termos Aditivos, bem como pela regularidade da execução financeira da contratação em apreço**, nos termos do art. 121, II e III do Regimento Interno aprovado pela Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018.

Cumpre-nos, desta forma, reconhecer que foram atendidas as previsões normativas e legais, bem como os ritos formais para validação do feito, asseverando a regularidade da formalização do Contrato Administrativo, dos Termos Aditivos e da execução financeira, merecendo a aprovação desta Corte de Contas.

## DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico – DFE e o Parecer do Ministério Público de Contas – MPC, **VOTO**:

I – Pela **REGULARIDADE** da formalização do **Contrato Administrativo n. 023/2018** e do **1º e 2º Termos Aditivos**, celebrado entre o Município de Paranaíba (CNPJ n° 03.343.118/0001-00) e a empresa Sebastião Alves de Oliveira - ME (CNPJ n. 19.469.194/0001-05), haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012;

II – Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do **Contrato Administrativo n. 023/2018,** celebrado entre o Município de Paranaíba (CNPJ n° 03.343.118/0001-00) e a empresa Sebastião Alves de Oliveira - ME (CNPJ n. 19.469.194/0001-05), em face do cumprimento de seu objeto e execução de seus valores, nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012;

III – Pela **QUITAÇÃO** ao Ordenador de Despesas**, Ronaldo José Severino de Lima,** portador do CPF n. 362.082.056-20, prefeito do município de Paranaíba - MS, para efeitos do art. 59, § 1º, I, da Lei Complementar n. 160/2012;

IV - Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n° 160/2012.

## DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização do contrato administrativo e dos termos aditivos e da execução financeira e dar quitação ao ordenador de despesas.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relator o Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 25 de fevereiro de 2021.

Conselheiro **WALDIR NEVES BARBOSA**

Relator

NCB/dssm